



TEMPO DE PROGRESSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n -:- Fone: (061) 646-1255 - Telefax: (061) 646-1249

CEP 73770-000 -:- ALTO PARAÍSO - GO

Lei nº 478/95 de 13 de dezembro de 1.995.

"INclui dispositivos no Plano Plurianu al de Investimentos e na Lei de Dire trizes Orçamentárias e abre crédito es pecial e dá outras providências."

O Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se guinte;

LEI:

**Art. 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual de Investimento, Lei nº 407/93 de 23/12/93 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995, Lei 416/94 de 14/06/94, na atividade Habitação e Urbanismo, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a programação para implantação no exercício de 1995 de sistema de coleta seletiva e reciclagem de lixo, em construção e equipagem de usi na de Reciclagem do Lixo.

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas previstas, fica o Che fe do Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por conta rubrica Manutenção da Limpeza Pública, 03. 10-10.60.325.2.023-4.1.1.0, com acumulação do mesmo valor da rubrica Reserva de Contigências, 03.99-99.99.099-9.0.0.0.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado à baixar de creto que regulamentam a presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/11/95, revogadas as disposições em con trário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 1.995.

*[Handwritten signature]*  
Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO  
Prefeito Municipal